



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Objeto: Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2024 –CREA/PB
PROCESSO Nº 1193722/2024

PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, as alíneas “f”, “k”, “m” e “o” do art. 34 e o art. 35, todos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com fulcro na lei nº 14.133/21, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando ao **Credenciamento de Empresas de Solução de Meios de Pagamentos, por meio de Cartão de Crédito e Débito, para Parcelamento e Pagamentos Eletrônicos de Créditos Tributários e Não Tributários**, obedecidas as condições ora fixadas.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E LOCAL

Prazo: De 07/05/2024 a 06/05/2025.

Local: Comissão Permanente de Licitação Crea-PB, localizada na sede do Crea-PB situada na Avenida Dom Pedro I, nº 809 – Centro – João Pessoa – PB, no horário de 08h:00 as 16h:00.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Local: Sede do Crea-PB –Avenida Dom Pedro I, nº 809–Centro–João Pessoa-PB. Divulgação de cada Sessão Pública, no Diário Oficial Da União – D.O.U e no portal do Crea-PB.

1. OBJETIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa, pessoa jurídica e física, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito, observados dos seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

- a)** fornecimento, ao Crea-PB, dos canais de acesso, conforme o caso para transações via web, inclusive sistema *ecommerce*, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao Crea-PB;
- b)** responsabilização pela fiel execução do objeto credenciado;
- c)** disponibilização, durante a vigência do credenciamento, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Crea-PB;
- d)** fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Crea-PB;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

- e)** manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Crea-PB, no prazo máximo de 24 horas;
 - f)** prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto credenciado, sem ônus/custos para o Crea-PB, no prazo máximo de 24 horas;
 - g)** realização, sob suas expensas, de campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Crea-PB;
 - h)** observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;
 - i)** compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
 - j)** manutenção, durante toda a execução do credenciamento ou instrumento equivalente, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - k)** quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Crea-PB, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
 - l)** apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.
- 1.2. A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao Crea-PB e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o chargeback (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).
- 1.3. A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pelo Crea-PB as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:
- a)** Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
 - b)** Política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;
 - c)** Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
 - d)** Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
 - e)** processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA PARAÍBA CREA-PB

- f)** atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;
- g)** realização de práticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.
- h)** realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e
- i)** realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

Definem-se como:

a) Banco Emissor do Cartão: instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;

b) Adquirente: empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de débito e crédito;

c) Subadquirente: empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos;

d) Facilitador: empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela lei Federal 14.133/21, além das condições previstas neste Edital.

1.5. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

1.6. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto ao Crea-PB deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o Crea-PB, conforme a legislação vigente e neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente, vale registrar que em todo o Território Nacional, o Sistema Confea/Crea possui 1.077.048 (um milhão, setenta e sete mil e quarenta e oito) profissionais com registros ativos, sendo 55.047 (cinquenta e cinco mil e quarenta e sete) inscritos no Crea PB, representando 5,11% (cinco vírgula onze por cento) do total de profissionais com registros ativos no país.

2.2 Do total de profissionais registrados atualmente no Crea-PB, um número significativo que não está com seus registros ativos ou adimplentes, de acordo com informações disponibilizadas em nosso sistema técnico administrativo (SITAC), os profissionais que estão com sua anuidade em débito com os parcelamentos, perfazem o valor aproximado de 31,00% (trinta e um por cento) do total de registros existentes no Crea-PB, o que significa dizer que, em números brutos, isso corresponde a 28.162 (vinte e oito mil cento e sessenta e dois) profissionais registrados atualmente.

2.3 A situação retratada acima evidencia uma fuga de receitas devidas ao Crea-PB, o que impõe medidas administrativas, de forma a evitar o inadimplemento das obrigações legais dos profissionais para com a autarquia federal, circunstância que traz impactos financeiros e orçamentários que necessitam ser administrados, para evitar eventuais intempéries na prestação dos serviços públicos realizados pelo Conselho.

2.4. A queda da arrecadação ou o seu não incremento decorrem de diversos fatores, dos quais podemos citar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA PARAÍBA CREA-PB

- a) o inadimplemento dos profissionais ao pagamento das anuidades;
- b) o absenteísmo ao registro;
- c) o descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART), entre outros eventos.

2.5 próprio inadimplemento do pagamento da anuidade agrava o quadro acima, pois, impõe a obrigação de o Conselho proceder à interrupção do registro profissional, conforme prescreve o art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

2.6. Face ao cenário, exige-se que a administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

2.7. O orçamento dos Creas é formado por diversas receitas, conforme previsto no art.35 da Lei nº5.194, de 1966:

- a) anuidades cobradas de profissionais e empresas;
- b) taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;
- c) emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;
- d) quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº6.496/77;
- e) multas aplicadas de conformidade com a Lei nº6.496/77;
- f) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- g) subvenções;e
- h) outros rendimentos eventuais.

2.8. Dentre as principais receitas acima enumeradas, as contribuições de interesse de categorias profissionais são espécies de tributos, portanto, prestações pecuniárias compulsórias, instituídas constitucionalmente, conforme previsto no art.149 da Constituição da República, cuja materialidade da hipótese compreende a inscrição de profissionais e empresas no respectivo conselho de fiscalização profissional, segundo prescreve o art.5º da Lei nº12.514, de 2011.

2.9. Igualmente, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART é um tributo, da espécie taxa de poder de polícia, devida ao Crea no qual é cadastrada a ART, sempre que for realizado contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, referentes à Engenharia e à Agronomia, nos termos do art.1º da Lei nº6.496, de 1977.

2.10. O presente Edital visa o credenciamento de empresas que viabilizem meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa.

2.11. A disponibilidade de serviços e as opções de pagamento destes estão sendo cada vez mais difundidas junto aos outros órgãos da administração, e são mecanismos amplamente utilizados e aplicados no mercado privado em transações comerciais, circunstância que denota segurança e garantia para o credor e aos sujeitos passivos das obrigações assumidas.

2.12. Posto isto, viabilizar aos profissionais e empresas registrados no Crea-PB, pessoas físicas e jurídicas, o pagamento dos tributos, encargos, taxas e emolumentos com cartão de débito e/ou crédito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias, facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento e parcelamento mais fracionado da dívida, haja vista que, atualmente, o art. 20 da Resolução nº 1.066/2015 admite o pagamento em somente 06 (seis) vezes, bem como o disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.118/2019, sem prejuízo do recebimento integral do crédito pelo Conselho, ou seja, traduz-se em agilidade e antecipação do crédito ao Crea-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA PARAÍBA CREA-PB

2.13. O Credenciamento em comento, portanto, irá satisfazer a diminuição da fuga de receita, trazendo estímulo ao cumprimento da obrigação, ao facilitar o adimplemento da dívida, reduzindo os impactos decorrentes da retração do rol de inscritos (técnicos industriais), fomentando a inscrição e a manutenção dos registros, possibilitando meios de redução do montante da dívida ativa, cuja prestação de serviços deverá ocorrer sem custos ao Crea-PB.

2.14 Modalidade de credenciamento adotada

2.14.1. A Advocacia Geral da União, através da sua Câmara Permanente de Licitações e Contratos, exarou o Parecer 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o qual dispôs acerca das hipóteses e cabimento de credenciamento, e traçou orientações quando de sua implementação, conforme trechos do referido parecer, abaixo:

Conforme lição preliminar em matéria de licitações, realização de procedimento licitatório regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento do credenciamento, distinguem-se as hipóteses de dispensa de inexigibilidade, nos seguintes termos: dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade apresentada em rol exemplificativo acontece sempre que há inviabilidade de competição.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que Administração precisa. Comumente, associa-se a figura da inexigibilidade a existência de um só. Por essa razão, denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas:

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração. Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se contratar todos os que tiverem interesse que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe pagar, os possíveis credenciados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (sublinhamos)

Note-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um melhor ou pior, nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como credenciamento nem buscar melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei 8.666/1933, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.

Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece credenciamento como espécie de inexigibilidade, cuidando para não se confundir com instituto semelhante, de pré-qualificação, previsto no art. 114 da Lei 8.666/1993:

[VOTO] Como é cediço na doutrina e jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, bem como o artigo 25 da Lei 8.666/93, na medida em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA PARAÍBA CREA-PB

permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação. [...]

Já o instituto da pré-qualificação, tecnicamente falando, refere-se à possibilidade de a Administração realizar a verificação das condições de habilitação dos credenciados em concorrências cuja relevância e natureza específica do objeto assim o recomendem. É o que dispõe art. 114 do Estatuto Federal de Licitações Contratos:

[...]

Vê-se, portanto, que pré-qualificação prevista no artigo 114 da Lei 8666/1993 aplica-se somente à concorrência, modalidade licitatória de maior complexidade, e se faz necessária quando houver necessidade de aferição mais criteriosa da capacidade técnica, jurídica econômica dos interessados em contratar com Administração Pública.

(Acórdão 141 /201 3-Plenário) sublinhamos.

- A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto:

- a.haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;

- b.o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;

- seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;

a.sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

- b.seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;

c.sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;

- d.seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;

- e.a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;

- f.possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

- g.sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

"A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."
Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p.336)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA PARAÍBA CREA-PB

2.14.2. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que a inviabilidade da contratação resta caracterizada ante a possibilidade de a administração credenciar todos aqueles que se dispuserem a realizar o serviço almejado.

2.14.3 No caso em exame, pretende-se que todas as empresas operadoras de meios eletrônicos para recebimento e parcelamento de dívidas por meio de cartão de crédito e pagamento por débito, se habilitem ao presente credenciamento, a fim de disponibilizar aos profissionais e empresas inscritas no Crea-PB a possibilidade de efetuar o pagamento dos tributos e créditos devidos ao Conselho, mediante a contratação da referida operação, junto a esta credenciada

2.14.4 Ou seja, o Crea-PB não irá dispor de qualquer pagamento ao credenciado, vez que este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes, em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as práticas usuais de mercado. Por sua vez, a operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao Crea-PB, independentemente do número de parcelas contratadas pelo profissional ou empresa

2.14.4 Ante o exposto, quanto maior o número de credenciadas melhor será para a administração pública, pois, incrementará a forma de pagamento, o número de plataformas disponíveis, a cobertura e abrangência do Estado, além de estimular a concorrência para melhores taxas aos profissionais, razão pela qual o interesse público será mais bem atendido com o credenciamento do maior número possível de prestadores simultâneos.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O credenciamento de empresa é intransferível e permanecerá aberto por prazo de 06/02/2024 a 15/02/2024, desde o momento de sua publicação, no portal do Crea-PB e no Diário Oficial da União-D.O.U, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários, nos prazos fixados, em cada Aviso de Sessão Pública.

3.2. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 3 (três) dias, após a primeira análise.

3.3. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o Crea-PB mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do presente Edital.

3.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.

3.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do Edital e às exigências da legislação específica pertinente.

3.6. A Comissão de Licitação poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados no item 4. Da Documentação.

3.7. Ficarão impedidas de celebrar o Termo de Credenciamento as empresas que:

a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública, nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA PARAÍBA CREA-PB

- c) tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos, ou tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) estejam em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que, em recuperação judicial, demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- e) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o Crea-PB;
- f) sejam reunida sem consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Crea-PB;
- h) empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1) As empresas interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão encaminhar requerimento ao Crea-PB, conforme modelo constante no Anexo I, em conjunto com os documentos, a seguir identificados, nos itens 4.2. a 4.7., exigidos para o credenciamento, que serão enviados, para o e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br ou via Correios, para a sede do Crea-PB, devidamente disponibilizados dentro de um envelope, separados nos respectivos blocos, conforme os itens citados, constando, em sua face externa, a seguinte identificação:

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB,
AVENIDA DOM PEDRO I, 809 – TAMBÍÁ-JOÃO PESSOA – PB**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ENDEREÇO/E-MAIL/TELEFONE
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE
MEIOS DE PAGAMENTOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA PARAÍBA CREA-PB

4.1.1) A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original.

4.1.2) Serão aceitas apenas cópias legíveis.

4.1.3) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.1.4) A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.1.5) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão de Licitação considerará a empresa não habilitada.

4.1.6) O e-mail ou o envelope de envio do requerimento e documentos para participação no chamamento público deverá conter, além do requerimento, os documentos relacionados nos itens 4.2. a 4.7. e deverão ser enviados, ao Crea-PB, até o data limite fixada paratal.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;
- f)** autorização como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro.

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste chamamento público;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA PARAÍBA CREA-PB

- ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - e)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial, de acordo com a Lei nº 11.101, de 2005, com data de emissão de, no máximo, 3 (três) meses da data da sua apresentação ao Crea-PB.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa interessada executou serviço semelhante de recuperação de crédito sobre a base de débitos da dívida ativa, além de disponibilizar solução informatizada, para realizar a captura de transações de pagamento, por meio de cartões de crédito, segundo o objeto da contratação.

O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, com indicação de endereço físico e eletrônico, bem como telefones para contato.

4.6. CERTIFICAÇÃO

Comprovação de estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada possuir certificação válida, emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros.

A empresa interessada que não possuir a certificação exigida em vigência estará automaticamente eliminada do processo de credenciamento.

4.7. DECLARAÇÕES

- declaração de endereço e funcionamento, conforme modelo do Anexo II;
- declaração de Capacidade Técnica e Operacional, conforme modelo do Anexo III;
- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV

5. SOLUÇÃO TÉCNICA

5.1. As empresas que foram habilitadas com relação à documentação exigida nos itens 4.2. a 4.7. deverão enviar, em até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-

julgamento dos recursos, correspondência (Anexo V), com o detalhamento da solução técnica que será aplicada para o Crea-PB, para a gestão de meios de pagamentos e recebimentos, com os seguintes critérios mínimos:

- a.** realizar a captura, o roteamento, a transmissão e o processamento das transações de pagamento por meio de cartões e demais meios eletrônicos;
- b.** realizar a administração, a garantia e a efetivação da liquidação financeira ao Crea-PB das transações, desde que cumpridos os termos e condições deste Edital e seus anexos;
- c.** disponibilizar funcionalidade que proporcione ao Crea-PB por meio dos integrantes da Credenciada (emissores e bandeiras de cartões), a efetivação da liquidação financeira sem as devidas taxas de administração;
- d.** fornecer o licenciamento de uso dos programas de computador implicados na prestação do objeto do credenciamento;
- e.** realizar a integração da cadeia de valor do Crea-PB, caberá à Credenciada efetivar o cadastramento dos fornecedores ou empresas, desde que o Crea-PB repasse todas as informações necessárias para o devido cadastramento;
- f.** proporcionar a utilização de bandeiras nacionais ou estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso dos Emissores, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de cartões;
- g.** realizar o procedimento de Chargeback, que é o procedimento de contestação de débito pelo qual um profissional ou empresa registrada no Sistema Confea/Crea-PB não reconhece e/ou contesta, junto ao emissor de seu cartão de crédito ou de débito, uma despesa efetuada com cartão de sua titularidade;
- h.** fornecer sistema web, pelo qual a intermediação de transações será prestada ao Crea-PB; e
- i.** apresentar cronograma detalhado de instalação da solução, com todos os documentos pertinentes.

- SOLICITO QUE AS EMPRESAS DEVERÃO ATENTAR PARA O TERMO DE REFERÊNCIA.

6. ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO

O objeto do chamamento Público será o fornecimento do serviço de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa, este serviço não acarretará despesas para o CREA-PB, portanto não existe estimativa de preço.

7. JULGAMENTO

O Crea-PB realizará sessão pública, para divulgação do resultado da análise da documentação, em data a ser informada, em seu portal, onde também será disponibilizado tal resultado, que será passível de interposição de recursos, conforme item 10.

Após a divulgação do resultado do julgamento dos recursos, relativos ao resultado da análise da documentação, as empresas habilitadas nessa fase deverão apresentar o Detalhamento da Solução, em até 2 (dois) dias úteis, após divulgação do resultado dos recursos, cujo prazo será inadiável e irrecorrível.

A divulgação da avaliação do Detalhamento da Solução acontecerá em 2 (dois) dias úteis, após a data limite para a apresentação do Detalhamento da Solução, em sessão pública, para divulgação da análise da documentação, em data a ser informada, em seu portal, onde também será disponibilizado tal resultado, sendo passível de interposição de recursos, conforme item 10.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-

Após a divulgação do resultado do julgamento dos recursos da avaliação do Detalhamento da Solução, todas as empresas habilitadas assinarão o Termo de Credenciamento, sem qualquer distinção, desde que tenham sido respeitados os requisitos estabelecidos, com a validação da solução técnica, por parte do Crea-PB, obedecida a ordem cronológica de entrega dos documentos.

A Comissão de Licitação será responsável por promover todos os atos necessários ao julgamento e credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das pretendentes.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado definitivo do presente Chamamento Público, com a divulgação das decisões recursais proferidas, se houver, será publicado no portal do Crea-PB.

9. FASES DA SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação da data da abertura do Credenciamento, no portal do Crea-PB	07/05/2024
2	As empresas interessadas em participar do Credenciamento deverão enviar a documentação para o e-mail ou pelos Correios. licitacaocreapb@creapb.org.br	12 (doze) meses
3	Avaliação da documentação	Até 5 dias úteis, a partir da data limite de recebimento da documentação.
4	Divulgação do resultado da análise da documentação constante dos itens 4.2. a 4.7, e seus anexos em sessão pública, no Crea-PB, e também em seu portal	Até 02 (dois) dias a partir da avaliação da documentação publicada no site do Crea-PB
5	Interposição de recursos com encaminhado da documentação faltante em face do resultado da análise da documentação enviada, via Correios	Até 2 dias úteis, a partir da divulgação do resultado de avaliação da documentação dos itens 4.2. a 4.7. (26 e 27/04/2023)
6	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	Até 2 dias úteis, a partir do prazo final de apresentação dos recursos.
7	Apresentação do Detalhamento da Solução, por parte das empresas aprovadas após a avaliação da documentação (itens 4.2 a 4.7)	Até 2 dias úteis, a partir da divulgação do resultado dos recursos
8	Divulgação da avaliação do Detalhamento da Solução, em sessão pública, no Crea-PB, e também em seu portal	Até 2 (dois) dias úteis, a partir da apresentação do Detalhamento da Solução
9	Interposição de recursos, em face do resultado da avaliação do Detalhamento da Solução	Até 2 dias úteis, a partir da divulgação do resultado da análise do Detalhamento da Solução
10	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até dia 3 (três) dias a partir da divulgação do resultado da análise do detalhamento da solução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-**

Conforme exposto anteriormente, a apresentação do Detalhamento da Solução será exigível apenas das empresas que tiveram a sua documentação (itens 4.2 a 4.7) aprovada.

10. RECURSOS

Após a publicação do resultado da Sessão Pública, referente à análise da documentação relacionada nos itens 4.2. a 4.7, e referente à análise da Solução Técnica apresentada, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, respectivamente, para a apresentação de recurso dos participantes, que deverá ser enviado para o e-mail licitacaocreapb@creapb.org.br, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

É assegurado aos participantes obterem cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, se existirem.

Interposto recurso, será encaminhado correio eletrônico, dando ciência dele para os demais eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PROPOSTA DE PREÇO

No presente credenciamento, não haverá apresentação de propostas,poiso objetivo do Crea-PB é obter o serviço sem custos, não havendo competição quanto a preços, sendo credenciadas todas as participantes que atendam os requisitos deste Edital, devendo as empresas participantes, que atendam aos requisitos do presente Edital, quanto aos critérios definidos.

O CFREA-PB não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O CREA-PB; A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes/profissionais, os valores referentes a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças ou qualquer oneração aos cofres do Crea-PB.

12.TERMO DE CREDENCIAMENTO

Homologado o credenciamento, o Crea-PB convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, para assinar o Termo respectivo, conforme modelo constante no Anexo VI, no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa escrita, a ser apreciada pelo Crea-PB.

O Edital e seus anexos, bem como o detalhamento da solução apresentado pela Credenciada integrarão o Termo de Credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.

13.VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-

limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o Crea-PB, em analogia ao que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O **Crea-PB** mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) A **Credenciada** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A **Credenciada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **Crea-PB**.

O **Crea-PB** não poderá prorrogar o Termo de Credenciamento, quando:

- a) Existir em aplicabilidades de preços associados à solução apresentada ao **Crea-PB**;
- b) a **Credenciada** tiver sido declarada inidônea ou suspensa, no âmbito da União ou do próprio Crea-PB, enquanto perdurarem os efeitos.
- c) A prorrogação do Termo de Credenciamento, quando aprovada pelo **Crea-PB**, será efetivada mediante celebração de Termo Aditivo.

13. DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ser efetivado pelo Crea-PB, sem prévio aviso, quando:

- a) a Credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, a ser firmado, sem prejuízo das sanções previstas;
- b) a Credenciada praticar atos fraudulentos, no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita, sem prejuízo de medidas legais aplicáveis à espécie;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da Credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) quando o Crea-PB entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal, com prazo de 30 (trinta) dias.

O descredenciamento poderá ser solicitado pela Credenciada, mediante solicitação formal e devidamente justificada ao Crea-PB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) notificação;
- c) multa:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos efetuados, em favor do Crea-PB, por meio da solução da Credenciada, referente ao mês anterior em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;

- no segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor das receitas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-

Arrecadadas no mês anterior, como descredenciamento da empresa.

- Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- O presente Edital será divulgado página do sítio eletrônico oficial do Crea-PB: www.creapb.org.br

- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as impugnações aos seus termos deverão ser encaminhados em até 2 (dois) dias da data limite para envio dos documentos **(Item 9 – Fases da Seleção – Etapa 2)**, para o endereço eletrônico licitacaocreapb@creapb.org.br, cabendo os esclarecimentos e a resposta às impugnações ao Presidente da Comissão de Licitação.

- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, sendo as respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

- O Crea-PB resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive, para apuração do cometimento de eventual crime.

- Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Credenciamento, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.

- A simples inscrição no cadastro de interessados, apresentação de documentos ou a homologação não garantirá a celebração do Termo de Credenciamento.

- A ausência do conhecimento prévio do Presidente do Crea-PB das propostas aprovada pela Comissão de Licitação, somente poderá ser suprida com a posterior homologação da parceria.

- O Crea-PB não cobrará das empresas interessadas taxa para participar deste





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-

Chamamento Público.

- Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das empresas participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Crea-PB.
- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo que os prazos iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do Crea-PB.
- Aos casos não previstos, aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei nº 14.133/21, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.
- O Crea-PB disponibilizará às Credenciadas as informações necessárias para promoverem arrecadação, sempre respeitado o sigilo das informações fiscais.
- O Crea-PB disponibilizará, em seu portal, os links especificados pelas empresas credenciadas, para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.
- Fica assegurado ao Crea-PB o direito de revogar o Edital de Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- O presente Edital terá vigência até que outro seja publicado em sua substituição.

ANEXOS

- Anexo I–Modelo de Requerimento para Participação no Chamamento Público;
- Anexo II–Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento;
- Anexo III–Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- Anexo IV–Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo V–Modelo de Correspondência de Encaminhamento do Detalhamento da Solução;
- Anexo VI–Minuta de Termo de Credenciamento.
- Anexo VII – Termo de Referência

João Pessoa, 02 de maio de 2024.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
GERENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-**

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ilmo. Senhor Presidente do Crea-PB,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público 002/2024 - Crea-PB, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, nº XXX, complemento, município, UF, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por seu(ua) XXX, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XXX, emitida por/pela XXX, **REQUER** sua participação no referido Chamamento Público, sendo que, para tal fim, seguem junto a este os documentos exigidos nos itens 4.2. a 4.7. do referido Edital, bem como as seguintes declarações:

1. Declaração de endereço e funcionamento;
2. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Neste Termos, Pede Deferimento.

JOÃO PESSOA ,XX de XXX de 2024.

Nome do representante legal da empresa
Cargo e nome da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-
ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento

Chamamento Público 02/2024–Crea-PB

XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, emitida por/pela XXX, e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, **DECLARA**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que se encontra situada e em pleno funcionamento na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, Município, UF CEP XXX, sendo seu telefone de contato (XX) XXXX-XXXX, e seu e-mail XXX@XXXX.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Chamamento Público 02/2024-Crea-PB

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, **DECLARO**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que a (razão/denominação social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com endereço na XXX, nº XXX, Bairro, Município – UF, possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas das atividades relativas ao Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público acima identificado.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa
Nº Carteira de Identidade-órgão expedidor
CPF nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXX III do Art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

Chamamento Público 02/2024-Crea-PB

XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, emitida pela XXX, e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, **DECLARA**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que cumpre o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE ENCAMINHAMENTO DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

Correspondência nº
Local e Data.

Ref.: Chamamento Público 02/2024-Crea-PB Assunto:
Detalhamento da Solução

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público acima referenciado, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, nº XXX, complemento, município, UF, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por seu(ua) XXX, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XXX, emitida por/pela XXX, encaminha o detalhamento da solução, cuja finalidade é o seu credenciamento, de forma a possibilitar o oferecimento de alternativa de pagamento de débitos, com cartões de crédito, disponibilizando aos profissionais e empresas, alternativas de parcelamento de débitos através de meios eletrônicos - cartões de débito, crédito, paypal e outros, com imediata regularização do registro no Crea-PB.

Atenciosamente,

Nome do representante legal da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-

ANEXO VI
MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO nº XXX/2024-CREA-PB

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba- Crea-PB**, autarquia federal, instituída nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, João Pessoa – CEP:XXXXXXX, João Pessoa- PB, neste ato representado por sua presidente, **Engenheiro Minas Renan Guimarães de Azevedo**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº XXX SSP/PB e Registro profissional nº XXXXX CREA-PB, inscrita no CPF sob o nº XX.XXX.XXX- XX, residente e domiciliada na XXXX XXXXXXX XXXXXX, XXXX, CEP: XXXX-XXX – João Pessoa-PB, doravante denominado **Crea-PB**, e XXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, nº - Bairro – Município – UF, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por seu(sua) XXX, **Nome**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº XXX, expedida pelo XXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, doravante denominada **Credenciada**, considerando que:

- a **Credenciada** tem como atividade a solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirente/subadquirente/facilitadora, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibilizando meios que permitem aos usuários contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte, com o uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema *ecommerce*, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, incluindo a realização de reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e a prestação de esclarecimentos necessários ao correto funcionamento de sistemas de acesso/meios sem quaisquer ônus/ custos ao Crea-PB;

- o **Crea-PB**, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores, na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, conforme autorização contida no **processo administrativo nº 1197571/2024**, para permitir, a título precário e gratuito, a disponibilização de sistema web e a integração entre os sistemas do **Crea-PB** e da **Credenciada**, através do qual esta última obterá os valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas, em conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – CREA-PB** e com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto permitir um canal de comunicação informatizado pela disponibilização de sistemas, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, entre os sistemas do **Crea-PB** e da **Credenciada**, em caráter precário e gratuito, através do qual esta última coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante o uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

CRENCIAMENTO

O credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa, observados os seguintes parâmetros, para a prestação dos serviços pela(s) credenciada(s):

- a)** o fornecimento, dos canais de acesso, conforme o caso, a critério do próprio, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, inclusive sistema *ecommerce*, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao Crea-PB;
- b)** a responsabilização pela fiel execução dos serviços;
- c)** a disponibilização, durante a vigência do contrato, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Crea-PB
- d)** o fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Crea-PB;
- e)** a manutenção de todos os sistemas, subsistemas e derivações da solução e dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Crea-PB, no prazo máximo de 24 horas;
- f)** prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Crea-PB, no prazo máximo de 24 horas;
- g)** as providências, sob suas expensas, de campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Crea-PB;
- h)** a observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;
- i)** o compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- j)** a manutenção, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público 01/2024-Crea-PB;
- k)** aquitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Crea-PB, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que

o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
I) a apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

A **Credenciada** deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao Crea-PB e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o *chargeback* (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).

A **Credenciada** deverá apresentar, quando solicitada pelo Crea-PB as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

- a)** Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
- b)** Política de segurança, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;
- c)** Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
- d)** Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
- e)** processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;
- f)** atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;
- g)** realização de práticas de homologação do processo de *hardening* dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.
- h)** Realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, como objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e
- i)** realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

Definem-se como:

- a) Banco Emissor do Cartão:** instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;
- b) Adquirente:** empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de débito e crédito;
- c) Subadquirente:** empresa credenciada pela Adquirente, para capturar transações financeiras de débitos e créditos;
- d) Facilitador:** empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

OPERACIONALIZAÇÃO

A **Credenciada**, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) banco(s) autorizados a arrecadar para o **Crea-PB**, em D+1, os débitos quitados na operação.

Para atendimento dos contribuintes, a **Credenciada** deverá fornecer, ao **Crea-PB**, meios eletrônicos de atendimento que possibilitem a realização de transações web, com sistema antifraude.

O sistema web estará interligados com o sistema do **Crea-PB**, por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o usuário digitar o CPF e/ou o Código do Contribuinte, para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago, conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela **Credenciada** (de 2 a 12), podendo, em seguida:

- a)** escolher e indicar qual o número e o valor de parcela(s), que melhor se enquadra em seu orçamento mensal;
- b)** informar o número do seu celular e o endereço eletrônico, para envio dos comprovantes de pagamento;
- c)** concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão com a digitação da respectiva senha.
- d)** caso o limite do cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e)** a alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no portal do Crea-PB ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha, não sendo aceitos cartões desprovidos de *chip*;
- f)** não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
- g)** aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a **Credenciada** pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente, que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas, para os órgãos do **Crea-PB** e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovando de quitação, listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente;
- h)** a **Credenciada** publicará em portal exclusivo com as características do **Crea-PB**, para consulta e impressão dos comprovantes de pagamento, a partir de um código validador único, gerado para cada transação;
- i)** o serviço de parcelamento estará disponível a qualquer hora no portal web exclusivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

j) para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão consideradas na manhã do primeiro dia útil posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2. A cooperação pretendida consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a)** realização de ações integradas de comunicação e mídia, visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b)** encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line*, se necessário;
- c)** conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos os partícipes;
- d)** informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3. Constituem-se atribuições dos partícipes deste Termo:

- a)** fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b)** viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c)** disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d)** levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- e)** notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- f)** a **Credenciada** é responsável por todos os custos e ônus da prestação do serviço que pretende realizar.
- g)** a **Credenciada** fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do **Crea-PB**, mediante Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Apresentar e aprovar o planejamento, detalhando a instalação da solução, em conjunto com o **Crea-PB**, provendo o cronograma e a documentação do projeto de instalação da solução, entendendo-se como documentação do projeto os seguintes itens:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

- a) Cronograma detalhado da implantação da solução;
- b) Súmula da realização da reunião de Kick Off da solução;
- c) Súmula da realização de reunião de status report da solução;
- d) Termo de Aceite e Certificado de Instalação, referentes a todos os itens que compõem a solução;
- e) Mapa de risco e Issue Log da solução;
- f) Levantamento e análise da configuração atual dos itens do **Crea-PB**, que terão integração com a solução que compõem a solução.

Disponibilizar a documentação, em formato digital e impresso, o material de treinamento da solução, bem como o certificado de realização e participação em treinamento.

Disponibilizar acompanhamento "in loco" das atividades executadas, conforme requer a transferência de conhecimento, para efeito de uso da solução.

Realizar testes de funcionalidade e segurança, em conjunto com a equipe técnica do **Crea-PB**.

Licenciar o uso dos programas de computador implicados no objeto do credenciamento, objeto do credenciamento.

Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, por meio de ligação telefônica local ou gratuita (0800) e por meio eletrônico, via internet web.

Instalar, remover, reinstalar, ingressar, realizar suporte técnico remoto eletrônico e realizar suporte técnico, por meio telefônico, dos softwares disponibilizados e utilizados pelos usuários do **Crea-PB**.

Atender à solicitação de reparo corretivo, no prazo de 04 (quatro) horas e disponibilizar o sistema web em perfeitas condições de uso, no máximo de 01 (um) dia útil, contado do chamado ao atendimento.

Promover treinamento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para o **Crea-PB**.

Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.

Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo.

Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o **Crea-PB** isento de qualquer vínculo empregatício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Crea-PB**, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.

Possuir sistemas anti fraudes inseridos em seus sistemas nativos.

Responsabilizar-se pela segurança, sigilo e integridade das informações trafegadas através de sua infraestrutura de intercâmbio eletrônico de informações, bases de dados e demais aplicações necessárias à execução do objeto.

Apresentar, quando solicitada pelo **Crea-PB**, as evidências que comprovem a existência dos requisitos técnicos definidos para seu Credenciamento.

Informar ao **Crea-PB**, por e-mail e contato telefônico, sobre manutenções a serem realizadas referentes a software ou sua rede, que possam afetar o bom funcionamento do serviço.

Prover suporte técnico remoto, para atendimento operacional ao **Crea-PB**.

Disponibilizar atualizações decorrentes de correções ou evolução tecnológica.

Não exercer a função de verificação de restrições creditícias e não se responsabilizar pela solvência e adimplemento dos profissionais do Sistema Confea/Crea, que fizerem uso da solução.

Cumprir fielmente as suas obrigações, de forma que a prestação do serviço seja realizada com perfeição.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREA-PB

Designar fiscal e gestor, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Credenciada**, por meio de funcionário especialmente designado.

Prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela **Credenciada**.

Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e condições pactuadas.

Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com objeto do credenciamento, que estejam em desacordo com o presente Termo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Comunicar à **Credenciada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Sugerir aplicações e sanções, quando couber, conforme previsto.

Esclarecer, sempre que necessário, aos profissionais do Sistema Confea/Crea que a **Credenciada** e seus parceiros são empresas prestadoras de serviços de facilitação de pagamentos, não tendo qualquer responsabilidade sobre as transações realizadas pela operadora de cartão ou meios de pagamento eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direitos de uma parte a outra, com relação a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

7. A gestão e a fiscalização do presente Termo, por parte do **Crea-PB**, caberá a funcionários designados por Portaria, emitida pela Presidente.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o Crea-PB, em analogia ao que estabelece a Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O **Crea-PB** mantenha interesse na realização dos serviços; e
- c) A **Credenciada** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A **Credenciada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **Crea-PB**.

O **Crea-PB** não poderá prorrogar o Termo de Credenciamento, quando:

- a) Existir em aplicabilidades de preços associados à solução apresentada ao **Crea-PB**; ou
- b) a **Credenciada** tiver sido declarada inidônea ou suspensa, no âmbito da União ou do próprio **Crea-PB**, enquanto perdurarem os efeitos.
- c) A prorrogação do Termo de Credenciamento, quando aprovada pelo **Crea-PB**, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **Credenciada** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) notificação;
- c) multa:

5% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos efetuados, em favor do **Crea-PB**, por meio da solução da **Credenciada**, referente ao mês em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;

no segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor das receitas arrecadadas no mês anterior, com o descredenciamento da empresa.

Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

CLÁUSULA DÉCIMA-DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

10. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do Crea-PB e de 60 (sessenta) dias, por parte da **Credenciada**.

A denúncia do presente Termo não implicará o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

11. São contrapartidas obrigatórias da **Credenciada**:

- a) divulgação dos serviços na internet ou por meio de outras ferramentas disponíveis, às expensas da própria;
- b) divulgação do símbolo do **Crea-PB** do serviço proposto, no local em que houver atendimento ao público;
- c) citação do apoio do **Crea-PB** em entrevistas e releases a serem encaminhadas aos órgãos de imprensa, quando da divulgação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO

12. Será da responsabilidade da **Credenciada** a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual, referente à prestação do serviço, ficando a critério do **Crea-PB** produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço, podendo realizar, se for do seu interesse, também a divulgação, em seus próprios canais de comunicação.

A **Credenciada** fica desde já autorizada a realizar ações promocionais para atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o **Crea-PB**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13. Após a assinatura, deverá o presente Credenciamento ser publicado no portal do Crea-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. A **Credenciada** é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive, por eventuais danos que venham a se configurar, não podendo transferir no todo ou em parte as suas obrigações a terceiros, facultando-se ao **Crea-PB**, em qualquer fase, efetuar consultas e ou diligências, com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins deste Termo.

Pelo presente instrumento, não há transferência de tecnologia, permanecendo de titularidade única e exclusiva da **Credenciada** os sistemas, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, apresentada e utilizada, por meio deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, XX de XXX de 2024.

**Eng^a. Minas Renan Guimarães de Azevedo
Presidente do Crea-PB**

**Representante Legal
Empresa**

TESTEMUNHAS:

Crea-PB

Credenciada

Nome:

Nome:

Cédula de Identidade nº:

Cédula de Identidade nº:

Órgão emissor:

Órgão emissor:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:

Assinatura:

Assinatura:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa.

1.2. Para efeito do presente documento, a sigla CREA-PB, significa **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**, Autarquia Federal, que contratará os serviços, objeto do presente Credenciamento de empresas; o termo CONTRATADA, define o proponente vencedor do Credenciamento de empresas, a quem será adjudicado o objeto do Chamamento Público, e o termo **FISCALIZAÇÃO**, define a equipe que representará o CREA-PB perante a **CONTRATADA**, e a quem este último se deverá reportar.

1.3. O regime de execução do contrato será conforme as especificações constantes, neste Termo de Referência, via Credenciamento de empresas, na modalidade Chamamento Público, **conforme decreto nº 7892/2013**, de acordo com Art. 3º inciso I- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente, vale registrar que em todo o Território Nacional, o Sistema Confea/Crea possui 1.077.048 (um milhão, setenta e sete mil e quarenta e oito) profissionais com registros ativos, sendo 55.047 (cinqüenta e cinco mil e quarenta e sete) inscritos no CreaPA, representando 5,11% (cinco vírgula onze por cento) do total de profissionais com registros ativos no país.

2.2 Do total de profissionais registrados atualmente no Crea-PB, um número significativo que não está com seus registros ativos ou adimplentes, de acordo com informações disponibilizadas em nosso sistema técnico administrativo (SITAC), os profissionais que estão com sua anuidade em débito com os parcelamentos, perfazem o valor aproximado de 31,00% (trinta e um por cento) do total de registros existentes no Crea-PB, o que significa dizer que, em números brutos, isso corresponde a 28.162 (vinte e oito mil cento e sessenta e dois) profissionais registrados atualmente.

2.3 A situação retratada acima evidencia uma fuga de receitas devidas ao Crea-PB, o que impõe medidas administrativas, de forma a evitar o inadimplemento das obrigações legais dos profissionais para com a autarquia federal, circunstância que traz impactos financeiros e orçamentários que necessitam ser administrados, para evitar eventuais intempéries na prestação dos serviços públicos realizados pelo Conselho.

2.4 A queda da arrecadação ou o seu não incremento decorrem de diversos fatores, dos quais podemos citar:

- d) o inadimplemento dos profissionais ao pagamento das anuidades;
- e) o absenteísmo ao registro;
- f) o descumprimento de deveres instrumentais que suscitam receitas (como o não registro da ART), entre outros eventos.

2.5 próprio inadimplemento do pagamento da anuidade agrava o quadro acima, pois, impõe a obrigação de o Conselho proceder à interrupção do registro profissional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-

conforme prescreve o art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

2.6 . Face ao cenário, exige-se que a administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

2.7 . O orçamento dos Creas é formado por diversas receitas, conforme previsto no art.35 da Lei nº5.194,de 1966:

- i) anuidades cobradas de profissionais e empresas;
- j) taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;
- k) emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;
- l) quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº6.496/77;
- m) multas aplicadas de conformidade com a Lei nº6.496/77;
- n) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- o) subvenções;e
- p) outros rendimentos eventuais.

2.8. Dentre as principais receitas acima enumeradas, as contribuições de interesse de categorias profissionais são espécies de tributos, portanto, prestações pecuniárias compulsórias, instituídas constitucionalmente, conforme previsto no art.149 da Constituição da República, cuja materialidade da hipótese compreende a inscrição de profissionais e empresas no respectivo conselho de fiscalização profissional, segundo prescreve o art.5º da Lei nº12.514, de 2011.

2.9 . Igualmente, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART é um tributo, da espécie taxa de poder de polícia, devida ao Crea no qual é cadastrada a ART, sempre que for realizado contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, referentes à Engenharia e à Agronomia, nos termos do art.1ºda Lei nº6.496,de1977.

2.10. O presente Edital visa o credenciamento de empresas que viabilizem meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa.

2.11. A disponibilidade de serviços e as opções de pagamento destes estão sendo cada vez mais difundidas junto aos outros órgãos da administração, e são mecanismos amplamente utilizados e aplicados no mercado privado em transações comerciais, circunstância que denota segurança e garantia para o credor e aos sujeitos passivos das obrigações assumidas.

2.12. Posto isto, viabilizar aos profissionais e empresas registrados no Crea-PB, pessoas físicas e jurídicas, o pagamento dos tributos, encargos, taxas e emolumentos com cartão de débito e/ou crédito, evita os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, concretiza um meio seguro de operações bancárias, facilita o adimplemento através de maiores prazos de pagamento e parcelamento mais fracionado da dívida, haja vista que, atualmente, o art. 20 da Resolução nº 1.066/2015 admite o pagamento em somente 06 (seis) vezes, bem como o disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.118/2019, sem prejuízo do recebimento integral do crédito pelo Conselho, ou seja, traduz-se em agilidade e antecipação do crédito ao Crea-PB.

2.13. O Credenciamento em comento, portanto, irá satisfazer a diminuição da fuga de receita, trazendo estímulo ao cumprimento da obrigação, ao facilitar o adimplemento da dívida, reduzindo os impactos decorrentes da retração do rol de inscritos (técnicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

industriais), fomentando a inscrição e a manutenção dos registros, possibilitando meios de redução do montante da dívida ativa, cuja prestação de serviços deverá ocorrer sem custos ao Crea-PB.

2.14 Modalidade de credenciamento adotada

2.14.1. A Advocacia Geral da União, através da sua Câmara Permanente de Licitações e Contratos, exarou o Parecer 07/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, o qual dispôs acerca das hipóteses e cabimento de credenciamento, e traçou orientações quando de sua implementação, conforme trechos do referido parecer, abaixo:

Conforme lição preliminar em matéria de licitações, realização de procedimento licitatório regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da credenciamento, distinguem-se as hipóteses de dispensa de inexigibilidade, nos seguintes termos: dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade apresentada em rol exemplificativo acontece sempre que há inviabilidade de competição.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que Administração precisa. Comumente, associa-se a figura da inexigibilidade a existência de um só. Por essa razão, denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas:

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração. Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se contratar todos os que tiverem interesse que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe pagar, os possíveis credenciados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (sublinhamos)

Note-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento faz-se possível, não haverá como avaliar se um melhor ou pior, nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como credenciamento nem buscar melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei 8.666/1933, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.

Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece credenciamento como espécie de inexigibilidade, cuidando para não se confundir com instituto semelhante, de pré-qualificação, previsto no art. 114 da Lei 8.666/1993:

[VOTO] Como é cediço na doutrina e jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, bem como o artigo 25 da Lei 8.666/93, na medida em que permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação. [...]

Já o instituto da pré-qualificação, tecnicamente falando, refere-se à possibilidade de a Administração realizar a verificação das condições de habilitação dos credenciados em concorrências cuja relevância e natureza específica do objeto assim o recomendem. É o que dispõe art. 114 do Estatuto Federal de Licitações Contratos:

[...]

Vê-se, portanto, que pré-qualificação prevista no artigo 114 da Lei 8666/1993 aplica-se somente à concorrência, modalidade licitatória de maior complexidade, e se faz necessária quando houver necessidade de aferição mais criteriosa da capacidade técnica, jurídica econômica dos interessados em contratar com Administração Pública.

(Acórdão 141 /201 3-Plenário) sublinhamos.

A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto:

- c. haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;*
- d. o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;*

seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;

- h. sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;*
- i. seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;*
- j. sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;*
- k. seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

- l. a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;*
- m. possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;*
- n. sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.*

"A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço." Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p.336)

2.14.2 Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que a inviabilidade da contratação resta caracterizada ante a possibilidade de a administração credenciar todos aqueles que se dispuserem a realizar o serviço almejado.

2.14.3 No caso em exame, pretende-se que todas as empresas operadoras de meios eletrônicos para recebimento e parcelamento de dívidas por meio de cartão de crédito e pagamento por débito, se habilitem ao presente credenciamento, a fim de disponibilizar aos profissionais e empresas inscritas no Crea-PB a possibilidade de efetuar o pagamento dos tributos e créditos devidos ao Conselho, mediante a contratação da referida operação, junto a esta credenciada

2.14.4 Ou seja, o Crea-PB não irá dispor de qualquer pagamento ao credenciado, vez que este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes, em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as práticas usuais de mercado. Por sua vez, a operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao Crea-PB, independentemente do número de parcelas contratadas pelo profissional ou empresa

2.14.4 Ante o exposto, quanto maior o número de credenciadas melhor será para a administração pública, pois, incrementará a forma de pagamento, o número de plataformas disponíveis, a cobertura e abrangência do Estado, além de estimular a concorrência para melhores taxas aos profissionais, razão pela qual o interesse público será mais bem atendido com o credenciamento do maior número possível de prestadores simultâneos.

3. ESTIMATIVA DE VOLUME E PREÇO:

3.1. O objeto do chamamento Público será o fornecimento do serviço de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa, este serviço não acarretará despesas para o CREA-PB, portanto não existe estimativa de preço.

4. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços constantes do objeto da presente credenciamento são considerados de natureza comum, uma vez que foram definidos tomando por bases especificações, métricas e padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado de TI nacional.

4.2. Conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002:

4.3. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins de efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.4. Ainda, conforme o parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010:

“§ 2º será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendido por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado”.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os serviços do objeto Chamamento Público podem ser assim descritos:

6.1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-PB, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de débito e crédito, observados dos seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

a) Fornecimento, ao Crea-PB, dos canais de acesso, conforme o caso para transações via web, inclusive sistema *ecommerce*, com integração da página web do fornecedor destinada a efetuar o parcelamento com o sistema de emissão de boletos do CREA-PB bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao CREA-PB;

b) Responsabilização pela fiel execução do objeto credenciado;

c) Disponibilização, durante a vigência do credenciamento, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Crea-PB;

d) Infraestrutura de API como parte do serviço, essa infraestrutura é de inteira responsabilidade da credenciada.

e) As medidas de segurança para proteção da API serão de inteira responsabilidade da credenciada.

f) Fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Crea-PB como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

- d.1) Documentação da API:**
 - d.1.1 Descrição detalhada da endpoint de geração de boletos.
 - d.1.2 Exemplos de requisições e respostas.
 - d.1.3 Credenciais e passo a passo para acesso à API.
 - d.1.4 Descrição dos códigos de status e mensagens de erro.
- g) Manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Crea-PB, no prazo máximo de 24 horas;**
- h) Endpoint de geração de boletos da API:**
 - h.1.1 Endpoint para receber as requisições do tipo POST do CREA.
 - h.1.2 Processamento das informações recebidas na requisição e geração de um número de protocolo e link para a página de checkout.
- i) Lógica de Processamento de dados de pagamento:**
 - i.1 Checagem de validade do boleto.
 - i.2 Integração com serviço de verificação de boletos.
 - i.3 Processamento do pagamento com cartão de crédito.
 - i.4 Integração com serviço de pagamento online.
 - i.5 Realização da liquidação do boleto após aprovação do pagamento.
- j) Prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto credenciado, sem ônus/custos para o Crea-PB, no prazo máximo de 24 horas;**
- k) Página Web de Checkout:** Esta página permite que os usuários realizem os pagamentos dos boletos através de cartão de crédito, preenchendo um formulário online.
- l) Envio de Comprovantes:**
 - l.1 Envio de comprovante de pagamento por email e whatsapp após liquidação de boleto bem-sucedida.
- m) Realização, sob suas expensas, de campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Crea-PB;**
- n) Observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;**
- o) Compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;**
- p) Manutenção, durante toda a execução do credenciamento ou instrumento equivalente, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;**
- q) Quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Crea-PB, utilizando-se para tal as rotinas habituais do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

- r) Realizar os devidos particionamentos na origem, dos valores recebidos de cada boleto de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Confea/mutua/CREA, em suas contas bancárias específicas.
- s) Apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.
- t) A credenciada deve liquidar os boletos utilizando-se de conta pagadora que seja do mesmo banco recebedor ou com conta pagadora que possibilite a emissão de arquivo retorno, pelo banco recebedor, em até 40 minutos após sua liquidação

6.1.2. A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao Crea-PB e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o chargeback (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).

6.1.3. A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pelo Crea-PB as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

- a) firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
- b) política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;
- c) proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
- d) codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
- e) processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;
- f) atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;
- g) realização de práticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.
- h) realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e
- i) realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

6.1.4. Definem-se como:

- a) **Banco Emissor do Cartão:** instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;
- b) **Adquirente:** empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de débito e crédito;
- c) **Subadquirente:** empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

d) Facilitador: empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

6.1.50 procedimento de seleção reger-se-á pela lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além das condições previstas neste Edital.

6.1.6 Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

6.1.7 A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto ao Crea-PB deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o Crea-PB, conforme a legislação vigente e neste Edital.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do empresa credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

10. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, desde que a Contratada realize os serviços com qualidade, oferte preços e condições mais vantajosas para o CREA-PB, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 48 (Quarenta e oito) meses, a se contar da data inicial da contratação.

10.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura de contrato para concluir a implantação e realizar os teste necessários para aferição do serviço conforme as Especificações Técnicas contidas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser preferencialmente executados nas instalações da CONTRATADA, entretanto, devido às características do serviço, a execução poderá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE;

11.2. Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da CONTRATANTE, deverão ser observados os seguintes itens:

I - Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão ter conhecimento e obedecer ao Código de Ética e Conduta do CREA-PB;

II- A execução dos serviços serão feitos remotamente, sendo as entregas feitas por acessos remotos;

III- Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e exercer suas atividades com acompanhamento e orientação do Preposto Técnico, responsável pela realização dos serviços contratados;

IV- Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a disponibilização de infraestrutura necessária para a execução dos serviços bem como o deslocamento dos profissionais envolvidos, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem, caso necessário.

11.3. A critério da CONTRATANTE poderão ser adotadas tecnologias para videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.

11.4. A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para execução dos serviços, tais como crachás, computadores, ferramentas e links de conectividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

11.5. O horário de funcionamento da sede do CREA-PB é de segunda a sexta das 07:30h às 16:30h.

11.6. Os serviços a serem prestados, ocorrerão 24 horas por dia e 365 dias por ano. Em razão das necessidades de negócio, exceções poderão ocorrer e deverão ser acordadas com o gestor do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do contratado e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

13.2. Notificar a CONTRATADA, por e-mail, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária, como por exemplo, rol dos equipamentos;

13.4. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos serviços executados, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Iniciar as ações relacionadas ao objeto do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato pelo(s) representante(s) da Contratada e autoridade competente da Contratante;

14.2. Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

14.3. Estar organizada de forma permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

14.4. Em caso de substituição dos responsáveis técnicos indicados, só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, por outro profissional de experiência similar comprovada.

14.4.1. Prestar os serviços conforme estabelece o contrato com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

14.4.2. Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO voltadas ao fiel cumprimento do contrato.

14.4.3. Manter atualizados os meios de contato da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

14.4.4. A plataforma ou serviço online da CONTRATADA deve contemplar um ambiente de integração de dados e informações com o sistema SITAC do CREA-PB.

14.4.5. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços, conforme – **Termo de Confidencialidade**.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes dos acordos celebrados entre as partes, (Contratado e CreaCE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DECRETO 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o credenciado/adjudicatário que:
- 16.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; **16.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 16.1.3.** Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.6.** Não manter a proposta;
 - 16.1.7.** Cometer fraude fiscal;
 - 16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 16.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciados, em qualquer momento da credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.4.** O credenciado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 16.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do credenciado;
 - 16.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

- 16.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Termo de Referência**.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste Termo de Referência será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, na seguinte forma:

17.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- a)** O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão total e entrega dos produtos.
- b)** Deverá ser entregue pela CONTRATADA, manual com todas as especificações necessárias ao manuseio da solução .

17.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) Concluída a etapa do recebimento provisório, atendidas as eventuais exigências, será iniciada a etapa correspondente ao recebimento definitivo, a ser realizado por comissão designada pela CREA-PB, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório.

b) Em havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela comissão. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

18. DA GARANTIA

18.1. A contratada deverá fornecer Termo de Garantia da qualidade dos serviços prestados pelo prazo mínimo de **12 (doze)** meses.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. O CREA-PB não permitirá a subcontratação.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

habilitação exigidos na credenciamento original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei no 10.520 de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da soma dos boletos que foram parcelados no dia útil anterior a realização da infração, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos somatórios dos boletos parcelados dos últimos 30 dias corridos, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666/93, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste projeto, são apenas referência dos serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

22.2. Toda orientação formal expedida pelo CONTRATANTE relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

22.3. A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. A proponente deverá analisar o presente TERMO DE REFERÊNCIA, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução, hipótese alguma constituirão pretexto para o contratado cobrar serviços extras e / ou alterar a composição do projeto.

23. DA AMOSTRA DO OBJETO

23.1. O Credenciado classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro para a amostra do objeto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para a sua realização, que se dará através de videoconferência em *link* informado nessa convocação visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas neste Edital;

23.2. Entende-se por Amostra do objetivo, a amostra a ser fornecida pelo Credenciado classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, conforme Instrução Normativa SGD/ME 1/2019.

23.3. O Credenciado deverá disponibilizar um Roteiro de Utilização do Sistema, a ser apresentado em meio digital, na funcionalidade presente no sistema **COMPRASNET** (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, contados da socredenciamento do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. Assim como, disponibilizar, no mínimo, um profissional, para orientar a equipe do CREA-PB na navegação pela solução, comprovando o atendimento a todas as funcionalidades constantes neste edital e seus anexos.

23.4. A Amostra será acompanhado pela equipe de planejamento e contratação do **CREA-PB**, responsável pela aferição do atendimento do item descrito no **Termo de Referência**, e poderá ser acompanhada pelos demais credenciados, mediante registro formal junto ao pregoeiro pelo e-mail licitacao@creace.org.br, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início;

23.5. O acompanhamento dos procedimentos de aferição ficará limitado à participação de 1 (um) representante de cada Credenciado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-

23.6. A equipe de planejamento e contratação do CREA-PB elaborará relatório com o resultado da Amostra, informando se a solução tecnológica apresentada pelo credenciado classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas;

23.7. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o Credenciado será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o credenciado será desclassificado do processo licitatório;

23.8. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o Credenciado terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas;

23.9. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Amostra, venha a apresentar falha durante o teste;

23.10. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às Especificações técnicas exigidas, a credenciado será desclassificada do processo licitatório;

João Pessoa, 29 de abril de 2024

Francisco Edson Santiago Brasil
Mat 225